



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Alagoas

Clipping de Notícias
Maceió, 10 de Julho de 2018

<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=383692>

The screenshot shows the top part of the STF website. It features a blue header with the text "SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" and "Brasília, 12 de julho de 2018 - 14:24". There are links for "ESPAÇO DO SERVIDOR", "ENGLISH", "ESPAÑOL", and "MAPA DO PORTAL". A search bar with the button "PESQUISAR" is also present. Below the header is a navigation menu with links for "Processos", "Repercussão Geral", "Jurisprudência", "Publicações", "Biblioteca", "Imprensa", "Legislação", and "Transparência". At the bottom of the header, there are font size controls labeled "TAMANHO" and "A A", and a "Favoritos:" dropdown menu. The main content area is titled "Notícias STF" with a printer icon on the right.

Terça-feira, 10 de julho de 2018

Competência para julgar ação contra ato do CNJ que impedia notificação via postal é da Justiça Federal

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a remessa à Justiça Federal de ação ajuizada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR) contra atos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que proibiram os cartórios do país de emitirem notificação extrajudicial por via postal fora do município em que se localizam, mesmo que referente a atos registrares por eles praticados. Na decisão tomada na Ação Originária (AO) 1892, o relator, entretanto, manteve a liminar concedida anteriormente para suspender a eficácia das deliberações, até que a matéria seja apreciada pelo juízo de primeira instância.

Segundo o ministro, a jurisprudência do STF é no sentido de que a competência originária do Supremo em relação ao CNJ tem sido reconhecida apenas na hipótese de ações de natureza mandamental (mandado de segurança, habeas data, habeas corpus ou mandado de injunção), pois, nessa situação, o conselho se qualifica como órgão coator com legitimidade para figurar em relação processual perante a Corte.

O ministro lembrou que, no julgamento conjunto da questão de ordem na Ação Originária 1814 e do agravo regimental na ACO 1680, no qual o Plenário voltou a analisar o alcance da competência do STF em ações propostas contra o CNJ, ele ressaltou entendimento pessoal no sentido de que é necessário verificar o conteúdo do ato do CNJ e não apenas a natureza da ação. Para ele, a competência originária do STF deve ser mantida em todas as ações relativas às atividades disciplinadora e fiscalizadora do conselho que repercutam frontalmente nos tribunais ou seus membros, ou seja, que digam respeito à autonomia dos tribunais ou ao regime disciplinar da magistratura.

No caso dos autos, observou o relator, a competência do STF não é atraída seja com base no critério adotado pela jurisprudência prevalecente da Corte, seja na interpretação mais ampliada (critério por ele defendido), já que o conteúdo do ato impugnado – deliberações do CNJ que proibiram os cartórios de emitirem notificação extrajudicial por via postal fora do município em que se localizam – não está abarcado entre os atos do conselho que justificariam a apreciação originária do Supremo. "Nenhuma subversão hierárquica em âmbito administrativo pode advir da submissão da causa à jurisdição da primeira instância da Justiça Federal", explicou.

O ministro declinou assim da competência do STF para julgar a causa, mantendo, até apreciação pelo juízo competente, a liminar concedida na AO 1892.

PR/AD

Seção de Comunicação Social
Justiça Federal em Alagoas



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Alagoas

Clipping de Notícias
Maceió, 10 de Julho de 2018

<https://www.conjur.com.br/2018-jul-12/justica-federal-julgara-ato-cnj-proibe-notificacao-via-postal>



Capa Seções Colunistas Blogs Anuários Anuncie Apoio Cultural

Especial 20 anos Livraria Mais vendidos Boletim Jurídico Cursos Busca de

NÃO CABE AO SUPREMO

Justiça Federal julgará ação contra ato do CNJ que proíbe notificação via postal

12 de julho de 2018, 12h52

[Imprimir](#) [Enviar](#) [f 19](#) [89 0](#) [in 0](#) [w](#)

É competência do Supremo Tribunal Federal julgar ações envolvendo o Conselho Nacional de Justiça que digam respeito apenas à autonomia dos tribunais ou ao regime disciplinar da magistratura. Por isso, o ministro da corte Dias Toffoli determinou que retorne à Justiça Federal ação contra decisão do CNJ que proibiu os cartórios extrajudiciais de emitirem notificações por via postal e fora dos municípios onde estão sediados.

No entanto, ele manteve a liminar concedida anteriormente para suspender a eficácia das deliberações até que a matéria seja apreciada pelo juízo de primeira instância.

Segundo Toffoli, a jurisprudência do Supremo é no sentido de que a competência originária da corte em relação ao CNJ tem sido reconhecida apenas na hipótese de ações de natureza mandamental: mandado de segurança, de injunção e Habeas Corpus, por exemplo. Isso porque, nessas situações, o conselho se qualifica como órgão coator com legitimidade para figurar em relação processual perante a corte.

O ministro considerou seu entendimento pessoal, no sentido de que é necessário verificar o conteúdo do ato do CNJ, e não apenas a natureza da ação. Para ele, a competência originária do STF deve ser mantida em todas as ações relativas às atividades disciplinadora e fiscalizadora do conselho que repercutam frontalmente nos tribunais ou seus membros.

No caso, segundo Toffoli, a competência do STF não é atraída, seja com base no critério adotado pela jurisprudência prevalecente da corte, seja na interpretação mais ampliativa (critério por ele defendido), já que o conteúdo do ato impugnado não está abarcado entre os atos do conselho que justificariam a apreciação originária do Supremo.

"Nenhuma subversão hierárquica em âmbito administrativo pode advir da submissão da causa à jurisdição da primeira instância da Justiça Federal", explicou o ministro.

A ação foi ajuizada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg). Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.
AO 1.892.

[Topo da página](#)

[Imprimir](#) [Enviar](#) [f 19](#) [89 0](#) [in 0](#) [w](#)

Revista Consultor Jurídico, 12 de julho de 2018, 12h52

Seção de Comunicação Social
Justiça Federal em Alagoas



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Alagoas

Clipping de Notícias
Maceió, 10 de Julho de 2018

<http://www.contabilidadenatv.com.br/2018/07/competencia-para-julgar-acao-contra-ato-do-cnj-que-impedia-notificacao-via-postal-e-da-justica-federal/>



ARTIGOS ▾ NOTÍCIAS CONTÁBEIS ▾ EVENTOS CONTÁBEIS ▾ AGENDAS ▾ TIRE SUAS DÚVIDAS ▾

Início - Notícias Contábeis - Competência para julgar ação contra ato do CNJ que impedia notificação via...

Notícias Contábeis

Competência para julgar ação contra ato do CNJ que impedia notificação via postal é da Justiça Federal

11 de julho de 2018

94 0



TAGS Anoreg Competência para julgar ação contra ato do CNJ que impedia notificação via postal é da Justiça Federal notificação extrajudicial STF

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a remessa à Justiça Federal de ação ajuizada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR) contra atos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que proibiram os cartórios do país de emitirem notificação extrajudicial por via postal fora do município em que se localizam, mesmo que referente a atos registrares por eles praticados. Na decisão tomada na Ação Originária (AO) 1892, o relator, entretanto, manteve a liminar concedida anteriormente para suspender a eficácia das deliberações, até que a matéria seja apreciada pelo juízo de primeira instância.

Segundo o ministro, a jurisprudência do STF é no sentido de que a competência originária do Supremo em relação ao CNJ tem sido reconhecida apenas na hipótese de ações de natureza mandamental (mandado de segurança, habeas data, habeas corpus ou mandado de injunção), pois, nessa situação, o conselho se qualifica como órgão coator com legitimidade para figurar em relação processual perante a Corte.

O ministro lembrou que, no julgamento conjunto da questão de ordem na Ação Originária 1814 e do agravo regimental na ACO 1680, no qual o Plenário voltou a analisar o alcance da competência do STF em ações propostas contra o CNJ, ele ressaltou entendimento pessoal no sentido de que é necessário verificar o conteúdo do ato do CNJ e não apenas a natureza da ação. Para ele, a competência originária do STF deve ser mantida em todas as ações relativas às atividades disciplinadora e fiscalizadora do conselho que repercutam frontalmente nos tribunais ou seus membros, ou seja, que digam respeito à autonomia dos tribunais ou ao regime disciplinar da magistratura.

No caso dos autos, observou o relator, a competência do STF não é atraída seja com base no critério adotado pela jurisprudência prevalecente da Corte, seja na interpretação mais ampliativa (critério por ele defendido), já que o conteúdo do ato impugnado – deliberações do CNJ que proibiram os cartórios de emitirem notificação extrajudicial por via postal fora do município em que se localizam – não está abarcado entre os atos do conselho que justificariam a apreciação originária do Supremo. "Nenhuma subversão hierárquica em âmbito administrativo pode advir da submissão da causa à jurisdição da primeira instância da Justiça Federal", explicou.

O ministro declinou assim da competência do STF para julgar a causa, mantendo, até apreciação pelo juízo competente, a liminar concedida na AO 1892.

PR/AD

Processo relacionado: [AO 1892](#)

Por STF

Seção de Comunicação Social
Justiça Federal em Alagoas